



**4º Encontro Internacional de Política Social**  
**11º Encontro Nacional de Política Social**  
**Tema: Mobilidade do capital e barreiras às migrações:**  
**desafios à Política Social**  
**Vitória (ES, Brasil), 6 a 9 de junho de 2016**

---

**Eixo: Direitos Humanos, segurança pública e sistema jurídico.**

**CRIMINOLOGIA ADMINISTRATIVA E MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA URBANA**

**Matheus Boni Bittencourt<sup>1</sup>**

**Resumo**

Discutimos neste artigo a chamada criminologia administrativas. Formulada por acadêmicos (economistas e cientistas políticos), e traduzida em termos práticos por especialistas militares, a criminologia administrativa advoga o uso de modelos de gestão de riscos criminais para a segurança pública e o controle punitivo dos conflitos e desvios sociais, sem preocupação com as suas causas estruturais. Para os países da periferia do mundo capitalista, a criminologia administrativa se traduziu em uma militarização da segurança urbana, levando à identificação de parte da sua população como possíveis inimigos do Estado.

**Palavras-chave:** Ideologia. Criminologia. Neoliberalismo. Militarismo.

**ADMINISTRATIVE CRIMINOLOGY AND MILITARIZATION OF THE URBAN SECURITY**

**Abstract**

In this paper we discuss the so called administrative criminology. Formulated by scholars (economists and political scientists), and translated into practical terms by military specialists, the administrative criminology advocate the use of models criminal risks management for public security and the punitive control over social conflicts and deviations, without preoccupation with its structural causes. For the countries in the periphery of the capitalist world, the administrative criminology translated itself into a militarization of the urban security, leading to the identification of part of its population as potential enemies of the State.

**Keywords:** Ideology. Criminology. Neoliberalism. Militarism.

**Introdução**

O propósito deste escrito é uma discutir sobre um conjunto de ideias sobre a segurança pública, que chamaremos de criminologia administrativa. Na América Latina, são ideias predominantemente elaboradas no Norte Ocidental, especificamente nos Estados Unidos, e então importadas e adaptadas aos interesses de elites nacionais e locais.

Nos Estados Unidos, ficou famoso o modelo de segurança pública implementado em Nova York, conhecido como política de tolerância-zero. Por mais que seja apresentado como um exemplo para outras cidades, exige grandes investimentos na polícia e no sistema carcerário, mas seus resultados são controversos, senão duvidosos<sup>2</sup>.

---

1 Graduado em Ciências Sociais (2011), especialista em História e Literatura (2012) e mestre em Sociologia (2014) pela Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: <matheusb2@openmailbox.org>.

2 Ver, por exemplo, a crítica à política de tolerância-zero por Wacquant (2003; 2001).

A tolerância-zero, no entanto, é apenas mais uma das versões da chamada criminologia administrativa, constituída como uma reação às diversas críticas endereçadas às criminologias tradicionais, fundamentadas no paradigma etiológico. Agora, a preocupação não é explicar o desvio individual, como buscavam os tradicionais criminólogos positivistas, nem questionar a própria noção de crime e os fundamentos sociais da violência (tanto a criminosa quanto a da repressão penal), mas apenas controlar coativamente os efeitos, com aperfeiçoamento (e principalmente expansão) máxima dos sistemas de vigilância pública e privada e punição.

### **Duas faces da tolerância-zero**

Existe uma convergência paradoxal entre os questionamentos teóricos do sistema de vigilância e punição, e as propostas que promovem a sua expansão, na crítica comum da etiologia criminal. A partir de então, a preocupação com as causas individuais é substituída pelo foco no controle de riscos criminais. Ao invés de condutas claramente definidas e individualizáveis, os alvos são riscos criminais, que são difusos entre camadas populacionais e e menos definidos, estando sujeitos à interpretação dos agentes da lei.

Essa concepção favorece o uso discricionário ou até arbitrário da força policial, na medida em que cada vez mais depende dos seus agentes a interpretação de condutas e tipos com definição aberta, e cada vez mais o foco passa a ser o delinquente em potencial, ao invés do agente individual dos delitos consumados. Como exemplos, podemos citar a diferenciação subjetiva entre usuários e traficantes de substâncias ilícitas, segundo a Lei de Drogas de 2006, ou as propostas legislativas de criminalização do terrorismo e do vandalismo, com definições genéricas e penas desproporcionais.

As ideias dessas criminologias administrativas têm importantes pioneiros e defensores entre acadêmicos, como Gary Becker, James Q. Wilson, George Kielling e Charles Murray, apesar de terem tido eles ideias muito mais nuançadas do que a descrição dada acima.

Por exemplo, Gary Becker (1968), tomando o crime como aquilo que é como tal definido e punido pela legislação, preocupa-se em explicar o motivo da escolha individual entre a obediência e a transgressão da lei como uma questão de expectativas de custo-benefício resultantes de um ato criminoso, em comparação com a expectativa de custo-benefício da obediência à lei. O custo penal do crime é dado pela probabilidade

e pela dureza das punições a que o indivíduo se expõe ao delinquir, e o benefício das opções dentro da lei. Caberia à autoridade pública e ao empresariado privado a administração de incentivos positivos (renda) e negativos (punição) para induzir o indivíduo ao comportamento lícito e afastá-lo das condutas criminosas.

O interessante é observar que, desta perspectiva, a criminalidade é um mercado regulado pela polícia e justiça criminal, e a punição se reduz a instrumento jurídico-administrativo de controle social. Da mesma forma que há o custo-benefício do crime para o criminoso em potencial (ou seja, todos os indivíduos), há o custo-benefício da própria repressão estatal em comparação com o prejuízo provocado pelo crime. Dessa forma, a política criminal passa a ser vista como uma gestão atuarial de riscos objetivos, um controle diferenciado de populações e territórios de acordo com o risco criminal medido por estatísticas e cálculos de custo-benefício. A lógica da justiça retributiva, que distribui individualmente a punição de acordo com o merecimento individual, é substituída por uma lógica administrativa. O direito penal é cada vez mais uma técnica gerencial, um instrumento jurídico de controle social diferenciado sobre populações associadas a riscos criminais quantificados. A teoria da escolha racional criminosa de Gary Becker se apresenta, então, mais como uma virtual estratégia de dominação a ser implementada por uma elite política informada pelo individualismo economicista, que também é a maneira como é pensada a estrutura econômica a ser manipulada pelos instrumentos jurídico-administrativos. O mesmo postulado do *homo oeconomicus* fundamenta as políticas do livre-mercado e da lei-e-ordem.

Já Wilson e Kelling (1982) aparentemente usam um raciocínio oposto, mas tem uma lógica de fundo em comum com Becker. Explicam as altas taxas de crimes violentos como um desenvolvimento da desordem a partir de pequenos delitos, que vão se acumulando, degradando o ambiente, gerando um crescente sentimento de insegurança e impunidade que leva à degradação urbana e à criminalidade violenta. Não se fala tanto no indivíduo calculador e egoísta quanto força da na autoridade legal. Menos no custo-benefício do crime ou da honestidade, e mais na desordem ou ordem da comunidade. A metáfora das “janelas quebradas” é que se uma janela for quebrada sem reação alguma, logo as janelas seguintes serão quebradas. Novamente, o princípio fundamental é o controle de riscos e seus instrumentos jurídicos e organizacionais para a defesa interna da ordem jurídico-política, combatendo a impunidade até mesmo dos crimes pouco ofensivos ou sem vítimas, na crença de que ser tolerante apenas

alimentaria a desordem que produz crimes violentos e graves. A diferença não recai em uma visão “coletivista” ou “individualista”, na medida em que a aposta da teoria da escolha racional criminosa na eficiência dos órgãos policiais e dureza das punições é suplementada pela legitimação da autoridade coativa estatal.

Desse modo, Young (2000; 2002) destaca a formulação de uma criminologia administrativa, que tem como base comum a rejeição à explicação sociológica do crime, o desinteresse geral pela etiologia criminal e a crença na escolha individual como explicação da criminalidade (YOUNG, 2000, p. 15). O crime se torna, para esta corrente, uma questão de controle tecnocrático por meios públicos e privados, formais e informais. O foco passa da prevenção social e reabilitação para a manipulação legal e administrativa de situações geradoras de oportunidades para o cometimento de crimes, comparáveis com as oportunidades de emprego e consumo. A ideia é tornar o crime cada vez mais difícil e custoso para o criminoso em potencial, endurecendo as penas e aumentando os riscos de punição para o transgressor. Em outras palavras, tornar a punição mais certa e mais dura seria o meio eficaz para reduzir o volume de transgressões da lei. A inovação, em relação à escola utilitarista do iluminismo, está na “[...] introdução de conceitos de risco e oportunidade diferenciados como variáveis que podem ser modificados pelos geradores de políticas e pela polícia sobre bases territoriais, agregando considerável refinamento ao método de controle” (YOUNG, 2000, p. 17). A criminologia administrativa opera pela lógica excludente da modernidade tardia, exclusão social na qual distingue três aspectos: o socioeconômico, o cívico e o criminal. A exclusão criminal teria dois aspectos: de um lado, a vitimização desigual de camadas sociais pelas criminalidades de diferentes matizes; de outro, a repressão seletiva por classe e etnia. As formas de exclusão remetem todas a uma crescente insegurança social de várias dimensões (YOUNG, 2002).

Partindo do conceito de sociedade de controle (DELEUZE, 1992), Alessandro De Giorgi (2006), estuda as formas de controle sóciopenal sobre a pobreza urbana no capitalismo neoliberal. A sociedade de controle corresponderia à regulação neoliberal e toyotista das relações entre trabalho e capital, levando à desregulamentação do mercado de trabalho, e, por conseguinte, à precarização geral das condições de emprego e salário. Especialmente aquelas camadas integrantes da classe trabalhadora que, em função de vários fatores, são mais vulneráveis ao desemprego e à pobreza, como os grupos estigmatizados por estereótipos raciais, nacionais e religiosos. E são exatamente esses

segmentos que mais sofrem da exclusão social os que mais sofrem com a repressão penal das novas políticas de segurança pública.

A tendência não é nova, porém se agrava com a nova onda punitiva, expressa na inflação das taxas de encarceramento. A pena de prisão, ao mesmo tempo em que cresce, torna-se mais seletiva, caindo sobre determinadas classes sociais e grupos etnorraciais com um rigor maior. Assim como as garantias sociais dos trabalhadores, as garantias legais dos acusados são igualmente “flexibilizadas”, provocando uma precarização seletiva do direito à defesa judicial. Crimes de baixo potencial ofensivo passam a ser punidos com rigor cada vez maior e o discurso político da segurança se torna mais agressivo e intolerante.

O policiamento também conhece uma grande expansão, não tanto pelo aumento do efetivo policial estatal quanto pelo crescimento do mercado de segurança privada e incorporação de novas tecnologias às agências de segurança pública e privada. Essas mudanças não se resumem a mudança quantitativa, sendo essa na verdade um produto da estratégia de controle sóciopenal de gestão atuarial.

A gestão atuarial da política criminal, ainda segundo De Giorgi, se apropria de técnicas de previsão de riscos das empresas de seguros e previdência. O controle de riscos aleatórios quantificados adquire centralidade em políticas criminais que focam em populações, e não em fatos criminais. A gestão atuarial da segurança e repressão penal seria antes de tudo uma estratégia de dominação política, e não necessariamente um meio eficiente para a redução da criminalidade e incremento da segurança objetiva e subjetiva.

### **A importância dos teóricos militares**

A distância entre a concepção etiológica e a visão atuarial talvez tenha a ver com o fato de que os criminólogos tradicionais vinham principalmente das áreas jurídica e médica, e, posteriormente, da psicologia e sociologia, o que se articulava ao prestígio gozado pelas analogias biológicas no pensamento social. Já nas últimas décadas, a visão econômica se impõe com mais força, para o quê contribuíram paradoxalmente as críticas à etiologia criminal e aos ideais “re” (ressocialização, reintegração, reabilitação, etc), mas também a difusão da ideologia neoliberal em suas várias versões (neoconservadorismo, social-liberalismo, terceira via, etc). Apesar de terem vocabulário

econômico e contábil, a principal formulação dessas propostas veio de pesquisadores ligados ao setor militar ou industrial-militar dos Estados Unidos:

[...] a grande transformação da perspectiva criminológica previdenciária para a criminologia do controle nos EUA foi, antes e acima de tudo, resultado das ideias e atitudes dos novos pesquisadores retirados da fileira de especialistas militares e assemelhados. (CHRISTIE, 2011, p. 178).

Sendo assim, os especialistas militares assumiram acima de tudo a missão de traduzir em termos práticos o que havia sido pensado em termos mais abstratos pelos criminólogos administrativos. De certa forma, foram os intelectuais militares estadunidenses que converteram a criminologia neopositivista em um discurso tecnocrático ou gerencial de controle social coercitivo, adaptando as ideias aos interesses, e assim fundamentando uma estratégia:

Aqueles que tomaram as ideias de Wilson e as desenvolveram foram os whiz kids<sup>3</sup> do Institute of Defense Analysis e da RAND<sup>4</sup>. Eles forjaram planejamentos específicos para o crime e ideias como o espaço defensivo, a prevenção situacional do crime e sistemas de análises especificamente voltados para o crime, assim como estabeleceram a nova criminologia. Provavelmente, a maior influência individual em nível nacional foi essa nova mentalidade. Estas são as raízes intelectuais da nova criminologia e da nova cultura do controle. (FEELEY, 2003, p.121 *apud* CHRISTIE, 2011, p. 178).

A grande afinidade dos especialistas militares com a criminologia administrativa talvez esteja na preocupação militar com o controle territorial, elemento importante nas atividades de contra-insurgência, isto é, de repressão militarizada a insurreições, e outros problemas de segurança interna.

Além do vocabulário economicista-individualista, a afinidade da criminologia de controle ou administrativa com o neoliberalismo se dá principalmente pela primeira ser funcional ao segundo. O que é ainda mais verdadeiro quando se tratam de espaços urbanos de profunda desigualdade e segregação. Por mais que o neoliberalismo afirme a centralidade da liberdade individual, que segundo os seus adeptos seria possível apenas mediante um mercado livre, a mentalidade punitiva pregar que o criminoso deve ser

---

3 Os whiz kids eram um grupo de especialistas (engenheiros, economistas, etc) que inicialmente trabalhavam na indústria, e, posteriormente, foram incorporados aos escalões superiores da política militar e externa do governo federal dos Estados Unidos. O mais famoso dele foi Robert MacNamara, que chegou a ser ministro da defesa.

4 O nome do Institute of Defense Analysis é auto-explicativo. A RAND Corporation é uma organização não governamental que mediante o seu Centro Arroyo presta serviços intelectuais às Forças Armadas dos Estados Unidos.

punido cruelmente porque fez por merecer, a conexão do controle penal com o mercado capitalista tem uma natureza sobretudo prática. Ou, em outras palavras:

É verdade que o otimismo neoliberal tem sua parcela de neomalthusianismo, mas os teóricos militares, por não precisarem conciliar o dogma neoliberal com a realidade capitalista, foram mais bem-sucedidos em pensar as consequências geopolíticas da pobreza urbana concentrada. (DAVIS, 2006, p. 202)

Em sua versão mais sofisticada, baseada na ideologia das janelas quebradas e da tolerância-zero, a criminologia administrativa é para uso interno dos países mais poderosos, para controlar os seus próprios cidadãos. O controle de situações é voltado para a identificação de fatores de risco, por meio de indicadores criminais, servindo assim para distribuir com o máximo de eficiência os recursos. Já a versão mais dura é voltada principalmente para a exportação, e excepcionalmente para lidar com grupos radicalmente estigmatizados internamente. As cidades da periferia da economia-mundo capitalista, em especial as suas favelas, são vistas como verdadeiros campos de batalha em potencial. E muitas delas já passaram da potência ao ato de ocupação ou disputa militar:

Em resumo, as melhores cabeças do Pentágono ousaram aventurar-se aonde a maioria dos personagens das Nações Unidas, do Banco Mundial e do Departamento de Estado tem medo de ir: descendo a estrada que parte logicamente da abdicação da reforma urbana. Como no passado, essa é uma 'rua sem alegria'... Mas os projetistas da guerra não recuam. Com o sangue-frio da lucidez, afirmam hoje que as 'cidades fracassadas e ferozes' do Terceiro Mundo, principalmente os seus arredores favelados, serão o campo de batalha que distinguirá o século XXI. A doutrina do Pentágono está sendo reconfigurada nessa linha para sustentar uma guerra mundial de baixa intensidade e duração ilimitada contra segmentos criminalizados dos pobres urbanos. Esse é o verdadeiro “choque de civilizações”. (DAVIS, 2006, p. 205).

Muitos desses especialistas identificam a crescente desigualdade urbana como o terreno fértil para a emergência de conflitos de baixa intensidade, que podem ser ocasião para a intervenção de forças militares, levando assim a uma verdadeira militarização das cidades e à urbanização da guerra. Sendo assim, especialistas militares dos Estados Unidos mostram uma grande preocupação com a marginalidade urbana, cujos locais de moradia precários ou devastados são percebidos como locais onde há o risco da formação de “zonas liberadas” lideradas por insurgentes armados com apoio popular. Sendo assim, advogam a militarização do controle social nos países subdesenvolvidos, com apoio externo dos Estados Unidos (TAW, 1993).

Ou ainda pela multiplicação de um conjunto mais amplo e variado de ameaças à ordem social, econômica e política, o que inclui a já mencionada insurgência armada, mas também: “[...] anarchists, criminals, the dispossessed, foreign meddlers, cynical opportunists, lunatics, revolutionaries, labor leaders, ethnic nationals, real estate speculators [...]” e depois acrescenta: “[...] indigenous populations, youth gangs, drug cartels, foreign expatriates, or insurgents” (DEMAREST, 1995, p. 44). Não se tratam apenas de grupos políticos armados, de guerrilheiros ou terroristas, por exemplo, mas também de grupos de ladrões ou traficantes armados e movidos pelo lucro, além de mobilizações populares sem qualquer equipamento ou treinamento bélico (*mobs*), ocupadores de imóveis urbanos ou rurais (*squatters*), etc. Dessa maneira, um conjunto amplo e heterogêneo de conflitos e desvios sociais que ocorrem no contexto urbano são definidos como potenciais ameaças militares internas para os Estados latino-americanos, que não poderiam fazer nada além de tentar controlar essas consequências indesejadas das políticas econômicas concentradoras de riquezas. O que induziria à conclusão de que os seus governos precisariam de um constante apoio externo (dos Estados Unidos) e um recurso muito frequente à participação militar em operações policiais, à militarização das polícias, à restrição de direitos individuais, à espionagem interna, ao endurecimento das penas e à arquitetura securitizada. Trata-se, em suma, de uma militarização da questão urbana, principalmente na periferia do mundo capitalista, e da aceitação naturalizadora das desigualdades sociais. A preocupação central se resumiria então à administração dos riscos de desordem urbana produzidos por essas desigualdades sociais. E fundamentalmente o controle territorial estrito sobre os marginalizados e rebeldes, de modo que não prejudiquem os principais beneficiários da ordem social que se busca defender *manu militari*.

Não é de hoje que os Estados Unidos apoiam a militarização do controle social em outros países. Segundo Martha Huggins (1998), os sucessivos governos estadunidenses promoveram a centralização formal dos órgãos policiais dos Estados latinoamericanos. Em alguns casos, os Estados Unidos criaram órgãos de segurança interna novos em países sob ocupação militar direta, como ocorreu no Haiti. Noutras ocasiões, apoiou governos locais que recorreram à militarização das forças policiais, ou favoreceu a derrubada de governos eleitos por altos oficiais militares e o controle das polícias pelas Forças Armadas dos Estados latinoamericanos. As estratégias variaram ao longo do tempo, mas a exportação para outros países de um modelo militar-repressivo

de segurança pública que é evitado internamente permanece. Paradoxalmente, também promoveram indiretamente a multiplicação de grupos violentos clandestinos ligados às polícias e exércitos latinoamericanos. O que gerou uma parcial privatização da violência policial, processo que a pesquisadora chamou de “degenerescência”, no qual a centralização formal do órgão policial coexiste com a descentralização e privatização informais da violência policial, geralmente em conexão com a corrupção policial e política. E ilustrou com vários exemplos de bandos armados integrados por policiais e ex-policiais, como os “esquadrões da morte” organizados pelo general Amaury Kruehl (quando comandou a Polícia Civil do antigo Estado da Guanabara, hoje parte do Rio de Janeiro), pelo delegado do DOPS Sérgio Fleury (São Paulo) e pelo governo estadual de Cristiano Dias Lopes (Espírito Santo). Essa articulação paradoxal de centralização formal e privatização informal da segurança interna não se restringiu ao período da Ditadura de Segurança Nacional, mas foi de algum modo consolidada pela Assembleia Nacional Constituinte de 1988, pela manutenção do vínculo entre a polícia ostensiva estadual e as Forças Armadas.

### **O eterno retorno do “inimigo interno”**

Neste sentido, Garland (2008) observa duas tendências criminológicas a orientar as políticas criminais. De um lado, as “criminologias do eu”, que postulam que o crime é um risco normal e cotidiano, que pode ser cometido por qualquer um que for colocado em uma determinada situação, e, como tal, é um problema de gerenciamento de riscos. De outro lado, as “criminologias do outro”, que postulam que determinados grupos são especialmente ameaçadores, e, como tal, devem ser tratados de modo diferenciado para proteger os honestos, potenciais vítimas, criando assim uma divisão da sociedade em vítimas e agressores em potencial, ou amigos/inimigos da ordem social (ou “cidadãos de bem” e “bandidos”, segundo a fraseologia do conservadorismo autoritário brasileiro).

Acreditamos que, apesar da distância, ambas as concepções político-criminais possuem alguns denominadores em comum. O primeiro é a centralidade da noção de risco como objeto de controle. O segundo, a crença em explicações de senso comum para a criminalidade como culpa individual, em detrimento de explicações sociológicas e psicológicas. O terceiro é o descrédito do propósito de reintegração dos condenados e uma maior ênfase em funções excludentes (intimidação, controle e neutralização) da

pena. O quarto, a relativização do monopólio estatal da segurança interna, que passa a ser vista como uma missão compartilhada entre o Estado e a iniciativa privada.

O fato de a militarização da segurança pública atingir até mesmo a formulação de ideias práticas, indo além, portanto, da militarização formal de órgãos policiais, leva à dúvida sobre quem seriam os inimigos do Estado nessa hipotética guerra civil legal. Zaffaroni (2007) diagnostica a ascensão de um “autoritarismo *cool*” no século XXI, que toma de assalto o discurso criminológico e penal, promovendo a expansão da seletividade punitiva, isto é, da violência estatal contra os classificados como inimigos do Estado. O conceito de inimigo penal é aquilo que une o “autoritarismo *cool*” ao “velho autoritarismo” de matriz absolutista e inquisitorial. O inimigo é aquele que deve receber um tratamento diferenciado, em oposição ao ofensor ocasional, que é punido apenas pelo seu ato, e não pelo que é. A desigualdade da aplicação da punição se estabelece em nome da suposição de uma ameaça em potencial representado por aquele que é identificado como inimigo.

Zaffaroni parte do que ele considera a fundação do moderno direito penal autoritário, a Inquisição Católica, a qual considerava que este perigo abstrato e potencial para o Estado católico era Satã, mas que buscava combater esta entidade por meio de suas encarnações: as bruxas e hereges. Em nome da luta contra Satã, era considerado legítimo recorrer à delação anônima, à investigação secreta, à prisão sem condenação, à tortura para forçar as confissões e delações nos interrogatórios, ao julgamento em tribunais de exceção, à condenação com base em confissões forçadas, e à execução dos condenados.

A Inquisição Católica teria estabelecido uma metodologia da criminalização autoritária, voltada para o extermínio dos inimigos do Estado. Este procedimento pode ser verificado na atuação nas agências de repressão política à serviço de regimes ditatoriais modernos, como o nazi-fascismo, o stalinismo e as ditaduras militares no mundo subdesenvolvido. Cada uma dessas ditaduras produziu o seu próprio Satã, para então perseguir aqueles acusados de serem os seus seguidores.

Na América Latina, o “velho autoritarismo” foi levado às últimas consequências por regimes ditatoriais estabelecidos por golpes de Estado, com apoio interno de grupos conservadores e plutocráticos, e apoio externo dos Estados Unidos *et cetera*, em nome da ideologia de segurança nacional. Em nome deste conceito vago e difuso, foram impostos regimes de exceção que tinham na tortura o seu principal instrumento de

controle social. Foi criado um sistema penal paralelo e subterrâneo para combater os que eram considerados inimigos do Estado pelos governantes, o que resultou em massivas e sistemáticas violações da dignidade humana: sequestros, torturas, estupros, execução sumária, desaparecimento forçado, e roubo de bebês. As organizações policiais e militares do Estado foram convertidas em uma força de ocupação hostil, que buscava se impôr pelo Terrorismo de Estado. A cooperação interditatorial consolidou a militarização interna e externa, formalizada no pacto secreto do Plano Condor, mas iniciada ainda antes.

Já o autoritarismo cool surge com a globalização capitalista dos anos 1990, se intensificando no século XXI, com os problemas envolvendo terrorismo, imigração, tráfico de drogas e as consequências sociais das políticas de livre-mercado – pode-se dizer que é, na verdade, uma tentativa permanente de reprimir os efeitos sociais da desregulamentação e desnacionalização econômicas. O controle penal se expande e se aprofunda, através de um amplo aparato de vigilância e encarceramento seletivo, por meio da construção de inimigos penais, como o “crime organizado” e o “terrorismo”, muitas vezes associados a minorias étnicas e imigrantes. Zaffaroni critica o conceito de crime organizado como expressão difusa, sem clareza, que pretende reunir um conjunto heterogêneo de delitos, e o conceito de “terrorismo” como noção subjetiva, ambas servindo de pretexto para a prática de espionagem interna e aumento da repressão seletiva. A legitimação do novo autoritarismo é precária, pois não encontra candidatos adequados a inimigos personificadores de um mal absoluto, gerando a necessidade de produção político-midiática de novos inimigos:

[...] a rápida sucessão de inimigos aumenta a angústia e reclama novos inimigos para acalmá-la, pois quando não se consegue um bode expiatório adequado nem se logra reduzir a anomia produzida pela globalização, que altera as regras do jogo, a angústia se potencializa de forma circular [...]. O novo autoritarismo “[...] é cool porque não é assumido como convicção profunda, mas sim como uma moda, à qual é preciso aderir para não ser estigmatizado como antiquado ou fora do lugar e para não perder espaço publicitário”. (ZAFFARONI, 2007, p. 69).

Como já verificamos em DEMAREST (1995), o inimigo não é um apenas, mas uma sucessão ou um conjunto amplo e heterogêneo de inimigos que são indistintamente classificados como ameaças ao Estado, e, portanto, como justificativas para a utilização recorrente de recursos excepcionais, que, banalizados, se convertem cada vez mais na regra.

## **Considerações finais**

A criminologia administrativa surge como uma reação às críticas que a criminologia tradicional vinha recebendo de pesquisadores que atestavam as suas falhas metodológicas e seus compromissos políticos conservadores. A busca por causas individuais da conduta criminosa, segundo os críticos, esbarrava na utilização de definições legais e de indivíduos que eram pré-selecionados pelo próprio sistema penal, por meio das suas polícias e tribunais. Dessa maneira, os criminólogos tradicionais acabavam por elaborar legitimações para a ação policial e judiciária, por patologizar os principais alvos da repressão penal, isto é, os marginalizados, dissidentes, rebeldes, etc, e por naturalizar a ordem social desigual. Quando não eram adeptos de ideologias raciais que levavam ao prognóstico segregacionista e eugenista, no entanto, os criminólogos tradicionais advogavam o tratamento e ressocialização dos condenados, de modo que eles fossem “corrigidos” e se integrassem ao lugar que lhes era destinado na sociedade, o trabalho de baixa remuneração.

As criminologias administrativas rechaçam a ideia de ressocialização, preferindo concentrar-se na metodologia de controle punitivo de delitos e desordens. Sua filosofia não é reintegrar o delinquente, mas neutralizá-lo (por segregação ou eliminação), e assim intimidar camadas mais amplas da população, para mostrá-la que “o crime não compensa”, amplificando a dureza da pena e a probabilidade de punição. Pretendem, assim, reforçar a autoridade coativa do Estado e erradicar a impunidade, ao mesmo tempo em que rechaçam a faceta assistencial e provedora do poder público. Propõe-se a fazer isso por meio de uma gestão de riscos criminais difusos, medidos por indicadores quantitativos monitorados, substituindo, assim, o antigo foco na culpabilização individual por uma administração atuarial.

A instrumentalização das ideias criminológico-administrativas formuladas primeiramente por economistas e cientistas políticos, a sua tradução em termos práticos, foi obra principalmente de especialistas militares. Eles desenvolveram essa estratégia a partir dos conceitos de situações, riscos e oportunidades criminais, a serem manipuladas pelos agentes de segurança pública, fazendo do crime um verdadeiro instrumento de governo. Diante o aumento da desigualdade social, o Estado deveria se preocupar apenas em controlar os seus efeitos, isto é, as consequências indesejadas das suas próprias medidas econômicas.

Essas ideias assumem uma feição particularmente dramática quando adaptadas aos contextos de desigualdade extrema, como as grande metrópoles dos países subdesenvolvidos. Pois se trata de assumir a missão de combater a qualquer custo a desordem urbana ao mesmo tempo em que se renuncia a agir sobre os mecanismos estruturais que produzem a desordem. Com isso, as parcelas criminalizadas da sociedade passam a ser classificadas como ameaças militares à ordem instituída, o que implica a sua exclusão de todas as garantias legais da cidadania.

## Referências

ANITUA, Gabriel Inacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BECKER, Gary. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Policial Economy**, n. 72, 1968.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

DAVIS, Mike. **Planeta favela**. São Paulo: Boitempo, 2006.

DE GIORGIO, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2006.

\_\_\_\_\_. **Zero Tolleranza** : Strategie e pratiche della società di controllo . Roma (Itália), DeriveApprodi, 2000.

DEMAREST, Geoffrey. Geopolitics and Urban armed conflict in Latin America. **Small Wars & Insurgencies**, v. 6, n. 1, p. 44-67, 1995.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

HUGGINS, Martha K. **Polícia e política**: relações Estados Unidos/América Latina. São Paulo: Cortez, 1998.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Força Letal**: violência policial e segurança pública no Rio de Janeiro e em São Paulo, 2009.

RUBIN, Jennifer; GALLO, Frederico; COUTTS, Adam. **Violent crime**: risk models, effective interventions and risk management. Relatório de pesquisa da RAND Corporation. 2008.

SOUSA, Marcelo Lopes. **Fobópole**: o medo generalizado e a militarização da questão urbana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

TAW, Jennifer Morrison; HOFFMAN, Bruce. **The urbanization of insurgency: the potential challenge do U.S. Army operation**. Relatório de pesquisa para o Centro Arroyo da RAND Corporation para as Forças Armadas dos Estados Unidos. 1993?.

WILSON, James Q.; KELLING, George L. **Broken Windows: the police and neighborhood safety**. Atlantic Montly (Digital edition), 1982.

WACQUANT, Löic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]**.3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.

YOUNG, Jock. “El fracasso de la criminología: la necesidad de un realismo radical”. In: **Criminología crítica y control social**. Rosario (Argentina): Juris, 2000.

ZAFFARONI, Eugénio Raul. **O inimigo no Direito Penal**. 2. ed. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAVERUSCHA, Jorge. **FHC, Forças Armadas e polícia: entre autoritarismo e democracia (1999-2002)**. Rio de Janeiro: Record, 2005.